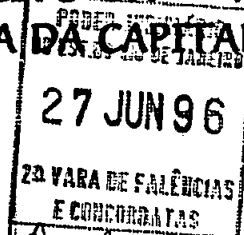


96.001.070120-0 (07-L) MLA 26/06/96 16:28
3. OFICIO, 2. VARA DE FALÊNCIAS E C (DM04)
SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (SORT.)
GREEN S/A

EXMO SR DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIA E
CONCORDATA DA COMARCA DA CAPITAL.



SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no
CGC/MF sob o nº 30.927.990/0002-50, portadora da inscrição estadual
nº 80.495.854, estabelecida em a Rua Taci nº 195 - Ramos - RJ, neste ato
representada por seu sócio-Diretor Sr. CARLOS ROBERTO DA SILVA
brasileiro, casado, Empresário, portador da carteira de identidade
nº 2.459.692 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.442.067-150,
residente e domiciliado, nesta cidade, vem por seus advogados, in-fine,
muito respeitosamente, a presença de V.Exa., apresentar o presente
requerimento de:

FALÊNCIA

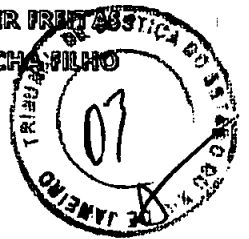
com base no artigo 1º da lei 7.661 de 21 de junho de 1945, em face de
GREEN S/A, inscrita no CGC/MF sob 29.026.101/0001-13, portadora
da inscrição Estadual nº 82.632.683, estabelecida em Av. Dr. Maria Estela
250 - Bangu - RJ, CEP 21.806, pelos motivos que passam a expor:

Handwritten signature/initials.

FERNANDO ANTONIO SILVA ROCHA

RODERICO JORGE XAVIER FREITAS

ANTONIO ROCHA FILHO



Que a Requerente efetivou as vendas a Requeridas dos materiais constantes em as notas Fiscais, que originaram os títulos DUPLICATAS, devidamente protestadas e não pagas, conforme relação anexa, que segue juntamente com os 126 (cem e vinte e seis) Títulos e respectivos instrumentos de protesto, perfazendo um total de R\$ 20.049,75 (vinte mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), principal que deverão ser acrescidos de juros, correção monetária, custas judiciais e honorário advocatícios na base legal.

Após várias tentativas junto a Requerida para receber seus Créditos que distam do ano de 1995, a Requerente, que até então foi Lesada pela Requerida, que sempre após os contatos realizados, prometia a efetivação do pagamento do quantun devido, tendo por este motivo deixa por este longo tempo de efetivar os protestos.

Ocorre que após exaurido todos os meios de diálogo amigável, a Requerida efetivou os protestos dos Títulos, que para sua surpresa, foram contraprotestados pela Requerida sob a alegação de que parte da dívida estava amortizada com mercadorias e que estava fazendo uma nova composição do débito com o fornecedor(grifo nosso), o Requerido apenas esqueceu de apontar em seu contraprotesto o nome do fornecedor.

Verifica-se que o procedimento da Requerida demonstra seu perfil comercial, que certamente não estão galgados nos princípios basilares das relações de comércio e formação sócio cultural de sua diretoria..

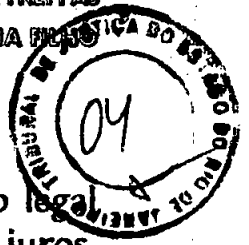
Diante do procedimento da Requerida, exaurido todos os meios para a cobrança dos valores dos títulos, não restou a Requerida a presente requerimento.

Pelo exposto, requer a V.Ex.a., a citação da Requerida na Pessoa de seu representante legal constante na certidão da JUCERJ, anexa, nos

FERNANDO ANTONIO SILVA ROCHA

RODERICO JORGE XAVIER FREITAS

ANTONIO ROCHA FILHO



termos da Lei, para se quiserem, apresentarem defesa. no prazo legal, sob pena de Revelia, devendo depositar o total devido acrescido de juros, correção monetária, custas judiciais e Honorários Advocatícios na base de 20% na forma do artº 11 parágrafo 1º e 2º do Dec. Lei 7.661/45, sob pena de não o fazendo seja julgado o presente procedente decretando a quebra da Empresa requerida.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente a documental e pericial.

Dá-se a presente o valor de 20.050,00
Nestes Termos,

P/E deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1996

FERNANDO ANTONIO SILVA ROCHA
OAB/RJ 73.383

Antonio Rocha Filho.
ANTONIO ROCHA FILHO
OAB/RJ 80.172